

## RESOLUÇÃO N.TC-05/1983

Dá nova redação ao art. 2º e ao “caput” do art. 3º da Resolução TC-3/82 e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições contidas no art. 28, I, da Lei nº 5.565, de 29 de junho de 1979,

### R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 2º e o “caput” do art. 3º da [Resolução nº TC-3/82](#) passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A gratificação de produtividade e exercício não pode ser computada para efeito de qualquer outra vantagem, exceto quanto ao adicional por tempo de serviço.”

“Art. 3º- Observados os pré-requisitos de assiduidade, a gratificação de produtividade e exercício será concedida base de cotas, deferidas em cada semestre civil, por ato da Presidência que, aferindo a produtividade individual, procederá ao enquadramento funcional atribuindo.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzido seus efeitos a contar de 1º de novembro de 1983.

SS. 05 de outubro de 1983.

WILMAR DALLANHOL  
Presidente